

Lei nº 1185, de 19 de outubro de 1961.

Aprova o recebimento antecipado do saldo da terceira e última prestação da quota do excesso de arrecadação do Estado, referente ao exercício de 1959 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o recebimento antecipado feito pelo sr. Prefeito Municipal, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do saldo da terceira e última prestação da quota do excesso de arrecadação do Estado, referente ao exercício de 1959, na importância de Cr\$ 2.449.196,30 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e seis cruzeiros e vinte centavos).

Artigo 2º - Fica aprovado o pagamento efetuado pelo sr. Prefeito Municipal à Caixa Econômica do Estado de São Paulo na importância de Cr\$ 47.903,00 (quarenta e sete mil, novecentos e três cruzeiros), relativa aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre a importância de Cr\$ 2613.891,90 (dois milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e noventa centavos), recebida por antecipação.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, fica aberto, na Contadoria Municipal um crédito especial na importância de Cr\$ 47.903,00, quarenta e sete mil, novecentos e três cruzeiros).

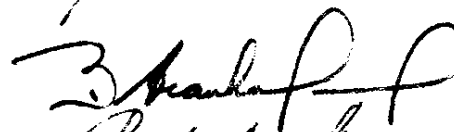
Artigo 4º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo anterior, fica anulada parcialmente em igual quantia a verba do saldo financeiro de 1960, relativo a venda de madeira.

Artigo 5º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos das anulações de que trata o artigo anterior.

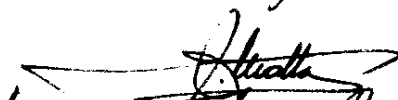
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 19 de outubro
de 1961.


Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 19 de outubro de
1961.


Assistente do Prefeito.